

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

COMUNICADO

PORTABILIDADE DO PLANO DE SAÚDE UNIMED GUARUJÁ.

Atenção servidores que possuem Unimed Guarujá (desconto em folha e boleto) últimos dias para realizar a portabilidade da Unimed Guarujá, para a Unimed Santos.

Será realizada a portabilidade na sede do Sindicato, nos dias 02/fev (terça) e 04/fev (quinta) das 09:00 às 16:00, compareçam munidos dos seguintes documentos:

Os com desconto em folha – cópia do RG, CPF, carteirinha do plano e comprovante de endereço de todos os dependentes.

Os com pagamento no boleto – cópia do RG, CPF, carteirinha do plano, comprovante de endereço de todos os dependentes e os últimos 03 boletos pagos.

Lembramos que a data limite para a portabilidade será no dia 04/ fev (quinta). Quem não realizar a portabilidade até esta data, perderá os benefícios de carência e valores e terá que adquirir um **PLANO NOVO**. Quaisquer dúvidas, entrar em contato pelo telefone 3317-2223, ou comparecer a sede, na Rua Ivo Henrique, 50 – Vila Itapanhaú.

JORGE GUIMARÃES DOS SANTOS

Presidente Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertiooga

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

OBRAS IRREGULARES EMBARGADAS/ OU INTERDITADAS

05743/10 – CARLOS ESCOBAR DIAS STERQUE E OUTRA, Auto de Embargo e Multa de Obras – DIAE 23181/16 para o imóvel sito à Rua Ângelo Perez esquina com Avenida Leonardo de Bonna, nº 160, 166, 172, 178 e 184 – Quadra 26 – Lote 02 - Vila Itapanhaú.

ENGº CLAUDIO MILINAVICIUS

Chefe de Seção de Fiscalização de Obras

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N. 119, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2º

Discussão e Redação Final na 22ª Sessão Extraordinária, realizada em 30 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 76 e seus incisos I e III da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 76. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 24,72%, sendo composta de:

I - para o custo normal do plano de previdência, será de 21,61% (vinte e um inteiros e sessenta e um centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica;

III - Para o suporte dos gastos administrativos ou de custeio, será de 3,11% da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica. (NR)”

Art. 2º Fica acrescido o Capítulo III-A, compreendendo o artigo 80-A, à Lei Complementar n. 95/13:

**CAPÍTULO III – A
DOS APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT TÉCNICO**

Art. 80-A. O déficit técnico do Plano de Previdência será coberto por meio de aportes, financeiros ou bens imóveis, nos valores estabelecidos para os exercícios de 2016 a 2048, indicados na coluna “Valor Anual”, constante do quadro Anexo I, parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. Os valores anuais serão rateados entre os órgãos patronais na proporção de 96,07% para a Prefeitura do Município de Bertiooga; 3,11% para a Câmara Municipal e 0,82% pelo próprio BERTPREV. (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso II, do art. 76, da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º A alíquota de contribuição prevista no caput do art. 76, modificado por meio do art. 1º, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Bertiooga, 30 de dezembro de 2015. (PA n. 1629/15)

**Arq. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município**

Ano	Valor presente	Valor anual	Ano	Valor presente	Valor anual
2015	3.298.620,58	3.496.537,82	2032	4.645.890,86	13.260.948,17
2016	3.143.025,27	3.531.503,19	2033	4.426.745,06	13.393.557,66
2017	4.159.401,89	4.953.914,20	2034	4.217.936,33	13.527.493,23
2018	3.963.203,69	5.003.453,34	2035	4.018.977,07	13.662.768,16
2019	5.394.657,31	7.219.268,40	2036	3.829.402,68	13.799.395,85
2020	5.140.192,34	7.291.461,08	2037	3.648.770,48	13.937.389,80
2021	6.367.049,57	9.573.688,40	2038	3.476.658,66	14.076.763,70
2022	6.066.717,05	9.669.425,28	2039	3.312.665,33	14.217.531,34
2023	7.176.776,58	12.125.013,02	2040	3.156.407,53	14.359.706,65
2024	6.838.249,38	12.246.263,15	2041	3.007.520,38	14.503.303,72
2025	6.515.690,45	12.368.725,78	2042	2.865.656,22	14.648.336,76
2026	6.208.346,56	12.492.413,04	2043	2.730.483,75	14.794.820,12
2027	5.915.500,02	12.617.337,17	2044	2.601.687,35	14.942.768,33
2028	5.636.467,00	12.743.510,54	2045	2.478.966,25	15.092.196,01

2029	5.370.595,92	12.870.945,65	2046	2.362.033,88	15.243.117,97
2030	5.117.265,92	12.999.655,11	2047	2.250.617,19	15.395.549,15
2031	4.875.885,45	13.129.651,66	2048	2.144.456,00	15.549.504,64

DECRETOS

DECRETO N. 2.443, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta a avaliação do estágio probatório dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

O Arquiteto e Urbanista José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os procedimentos práticos para a avaliação dos servidores em período de estágio probatório, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 109, de 23 de setembro de 2015;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 1º O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, ficará sujeito a estágio probatório, por um período de 03 (três) anos, durante o qual serão apuradas sua aptidão, capacidade, comportamento e o desempenho do cargo, de acordo com a verificação dos critérios de produtividade e eficiência; responsabilidade; assiduidade, pontualidade e disciplina; idoneidade moral; urbanidade e capacidade de iniciativa, definidos na Lei Complementar Municipal n. 109, de 23 de setembro de 2015.

§ 1º Será assegurada ao servidor em estágio probatório ciência do resultado da sua avaliação semestral, para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º O servidor avaliado, quando não for aprovado no estágio probatório, será exonerado e, se estável no serviço público e ocupante de cargo efetivo em órgão ou entidade do Poder Executivo, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 2º São objetivos da avaliação de desempenho no estágio probatório:

I - aferir a aptidão do servidor para o efetivo desempenho de suas atribuições;

II - formar juízo quanto à aptidão e à capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo;

III - identificar os motivos por que o servidor não está alcançando os objetivos do estágio;

IV - identificar a necessidade de aprimoramento do desempenho do servidor para promover sua adequação funcional;

V - conduzir o servidor a uma atitude crítica de seu trabalho.

Art. 3º O resultado obtido na avaliação de desempenho durante o estágio probatório será utilizado:

I - para conferir estabilidade ao servidor considerado apto para o exercício do cargo público;

**DESMATAMENTO
É CRIME**

A Prefeitura de Bertiooga pede a colaboração de todos os depósitos de material de construção para não realizarem entregas em áreas invadidas ou de preservação permanente. Em caso de flagrante, o veículo poderá ser apreendido e multado.

DENUNCIE:
Diretoria de Operações Ambientais **3317-7073**

**ANTES DE CONSTRUIR OU DESMATAR,
CONSULTE A SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE. INFORMAÇÕES: 3319.8034**